

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria - RS e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Santa Maria.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de identidade nº 7033515821- SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA - APAE**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Benjamin de Ávila Prado, nº 400, inscrita no CNPJ sob o nº 95.627.121/0001-74, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **Cezar Augusto Gehm**, Carteira de Identidade nº 1015671942 - SSP/RS, CPF nº 303.329.310-72, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JANDIRA TOLENTINO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e Base - LDB e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de professores, possibilitando o atendimento complementar, de no mínimo, 30 (trinta) estudantes com deficiência, público-alvo da Educação Especial, nos termos do art. 11 da Resolução nº 31, de 2011, do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria/RS, oferecendo qualificação educacional e profissional para esse público.

Parágrafo único. Os membros do magistério público municipal designados por força do estabelecido no presente Acordo de Cooperação não terão com a **ASSOCIAÇÃO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a respectiva remuneração, sem a concessão de qualquer vantagem pela atuação na **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - Do MUNICÍPIO:

- a) ceder professores, totalizando a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, no estrito limite de suas possibilidades;
- b) inspecionar e supervisionar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- c) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Legislativo Municipal;
- d) encaminhar, na primeira quinzena de fevereiro de 2025, por e-mail, documento da Relação de estudantes beneficiados, como modelo, para preenchimento por parte da APAE.

II - Da ASSOCIAÇÃO:

- a) ofertar no mínimo 30 (trinta) vagas até o limite da capacidade de absorção da **ASSOCIAÇÃO**, com ciência da Secretaria de Município da Educação;
- b) executar os objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação;
- c) encaminhar à Secretaria de Município da Educação, até dia 31, de março de 2025, ao e-mail do Setor de Gestão de Pessoas a relação dos estudantes beneficiados através deste Acordo de Cooperação, conforme modelo citado na alínea d, inciso I, da Cláusula Segunda.

1. O documento deverá conter identificação da APAE, data, assinatura do responsável e carimbo da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo, da Rescisão ou Denúncia

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 4/3/2025, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

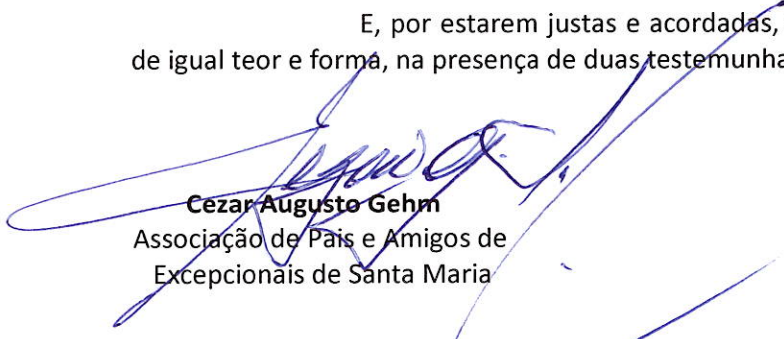
Parágrafo único. O(A) fiscal do Acordo de Cooperação será designado(a) por Ato Administrativo pela Secretaria de Município da Educação.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 20 de fevereiro de 2025.



Cezar Augusto Gehm
Associação de Pais e Amigos de
Excepcionais de Santa Maria



Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: TAZLAN DUTRA DE CRISTIS
CPF: 029.629.280-65



Nome: Mariana Scavener de Amorim
CPF: 031702160-58